



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

RESOLUÇÃO FEA Nº 03/2024, de 26 de março de 2024

“Institui o Programa de Pagamento Incentivado (PPI), estabelecendo a redução de juros e multas moratórios provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre as mensalidades em atraso do Colégio Stella Maris e das Faculdades Integradas Stella Maris e Faculdade de Ciências Agrárias, mantidas pela Fundação Educacional de Andradina”.

A PROFESSORA ESTELA MARIA CASSIOLATO GODA, Presidente da Fundação Educacional de Andradina (FEA), no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão unânime do seu Conselho Deliberativo pela aprovação do Programa de Pagamento Incentivado (PPI),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa de Pagamento Incentivado - PPI, estabelecendo normas para concessão de acordo de parcelamento, redução de juros e multas moratórios provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre as mensalidades em atraso dos cursos do Colégio Stella Maris e dos cursos superiores das Faculdades Integradas Stella Maris e Faculdade de Ciências Agrárias mantidas pela Fundação Educacional de Andradina.

Art. 2º Fica autorizada a Direção Geral do Colégio Stella Maria e das Faculdades a conceder a redução de juros e multas moratórios provenientes de acréscimos legais no pagamento das mensalidades escolares em débito com os cofres da Fundação Educacional de Andradina, vencidos até 31 de dezembro de 2023, sem atualização monetária, ajuizado ou não, consolidados, desde que pagos em moeda corrente, observado os prazos e os percentuais estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O interessado que aderir ao PPI, poderá realizar o pagamento:

I - Em parcela única, com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas e sem atualização monetária;

II - Em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de até 97% (noventa e sete por cento) do valor dos juros e das multas e sem correção monetária, sendo uma parcela deverá ser paga no ato do acordo;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

III - Em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de até 94% (noventa e quatro por cento) do valor dos juros e das multas, sendo que uma parcela deverá ser paga no ato do acordo;

IV - Em até 09 (nove) parcelas, com o pagamento mínimo de 5% na primeira parcela e 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas, com redução de até 90% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas;

V - Em até 12 (doze) parcelas, com o pagamento mínimo de 5% na primeira parcela e 11 (onze) parcelas iguais e consecutivas, com redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros e das multas;

VI - Em até 15 (quinze) parcelas, com o pagamento mínimo de 5% na primeira parcela e 14 (quatorze) parcelas iguais e consecutivas, com redução de até 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e das multas;

VII - Em até 18 (dezoito) parcelas, com o pagamento mínimo de 5% na primeira parcela e 17 (dezessete) parcelas iguais e consecutivas, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos juros e das multas;

VIII - Em até 21 (vinte e uma) parcelas, com o pagamento mínimo de 5% na primeira parcela e 20 (vinte) parcelas iguais e consecutivas, com redução de até 70% (setenta por cento) do valor dos juros e das multas;

IX - Em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com o pagamento mínimo de 5% na primeira parcela e 23 (vinte e três) parcelas iguais e consecutivas, com redução de até 65% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros e das multas;

§ 2º Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se por consolidação da dívida, a soma dos débitos de uma determinada matrícula escolar, acrescida dos encargos e acréscimos legais até a data da adesão.

§ 3º O valor da parcela constante no termo de acordo e confissão de dívida, não poderá ser inferior ao montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela.

§ 4º O valor total de cada débito constante no termo de acordo e confissão de dívida, deverá ser discriminado débito a débito, separando-se do valor principal o correspondente a título de atualização monetária, multas, juros moratórios e honorários advocatícios.

§ 5º O valor total referente a redução dos juros e multas concedidos, deverão constar no termo de acordo e confissão de dívida, com a ressalva que o não pagamento das parcelas no vencimento, poderá acarretar a perda automática dos benefícios concedidos, prosseguindo-se na cobrança total do saldo devedor, com a exigência integral da multa, juros moratórios e dos demais encargos incidentes, ou seja, em caso de rescisão do acordo por falta de pagamento, a redução dos juros e das multas concedidos, serão novamente somadas ao valor total do débito.

Art. 3º Nas hipóteses de parcelamentos nos termos do artigo 2º desta Resolução aplicar-se-ão as seguintes regras:



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

I - Após a consolidação da dívida, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária no 1º dia de janeiro do ano subsequente da formalização do termo de acordo, efetuada com base na variação da Unidade Fiscal de Andradina - UFM ou outro índice que vier a substituí-la;

II - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis da data da formalização do termo de acordo;

III - O não pagamento da primeira parcela até seu vencimento implicará na rescisão automática do acordo;

IV - Em caso de pagamento dos débitos ajuizados, o valor das custas devidas ao Estado, fica de responsabilidade do aderente;

Art. 4º Os critérios para a cobrança de parcela em atraso e acordo rescindido, serão realizados conforme disposto abaixo:

I - Após 60 (sessenta) dias do vencimento da parcela, o nome será inserido nos órgãos de proteção ao crédito;

II - A partir de 90 (noventa) dias do vencimento da parcela, ensejará o vencimento das demais parcelas constantes no acordo, prosseguindo-se na cobrança do saldo devedor, com a exigência integral da multa, juros moratórios e dos demais encargos incidentes, acarretando na perda automática dos benefícios anteriormente concedidos em relação ao montante não pago, além da inclusão de registro no protesto.

III - A partir de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento da parcela, o débito será encaminhado para cobrança judicial;

Art. 5º Fica permitida, por uma única vez, a repactuação de parcelamento nos termos desta Resolução.

Art. 6º Os valores correspondentes a honorários advocatícios não sofrerão nenhuma redução e integrarão o débito na sua totalidade.

Art. 7º O valor dos honorários advocatícios, devidos por ocasião da adesão aos termos desta Resolução, serão pagos em parcela única, mediante depósito bancário, em dinheiro, na seguinte conta bancária: BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA Nº 0273-9; CONTA CORRENTE Nº 35.973-4; TITULARIDADE: PMA HONORÁRIOS; CNPJ: 44.428.506/0001-71.

Parágrafo único: O Termo de Acordo ou o pagamento dos débitos nas condições previstas nesta Resolução, somente poderá ser formalizado, mediante apresentação do comprovante de pagamento dos honorários advocatícios eventualmente devidos.

Art. 8º A adesão ao Termo de Acordo ou o pagamento dos débitos nas condições previstas nesta Resolução, implica confissão irretratável e irrevogável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, a desistência daqueles já interpostos.

Art. 9º O débito ajuizado que vier a ser parcelado, terá requerida a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do Termo de Acordo pelo devedor.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 – Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 – Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 – Andradina - SP

Art. 10. O atendimento aos alunos e/ou seus responsáveis na adesão ao parcelamento instituído por esta Resolução, será efetuado na área de Atendimento especialmente des0nada para esse fim ou diretamente com a Assessoria Especial da Presidência.

Parágrafo único. O Termo de Acordo será expedido em três vias de igual teor, destinando-se:

I - Uma via ao aderente;

II - Uma via à Tesouraria da Fundação Educacional de Andradina;

III - Uma via à Procuradoria Jurídica do Município para os casos de parcelamentos com débitos ajuizados.

Art. 11. O parcelamento de débitos nos termos desta Resolução não configura novação prevista no artigo 360, I, do Código Civil Brasileiro.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Educacional de Andradina (FEA) ou pela Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro da Fundação Educacional de Andradina (FEA).

Art. 13. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos Termos de Acordo ou o pagamento dos débitos nas condições previstas nesta Resolução, elege-se o foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Andradina, 26 de março de 2024.

Prof.^a ESTELA MARIA CASSIOLATO GODA
Presidente da Fundação Educacional de Andradina – FEA